



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 310/94

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

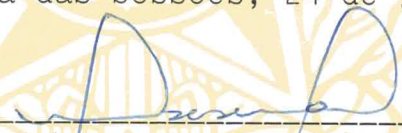
O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 50% (cinquenta por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

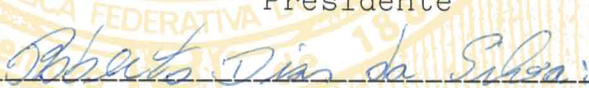
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1994.



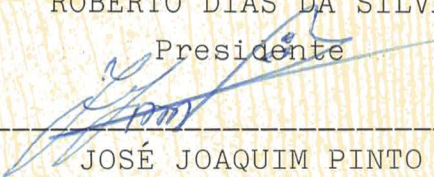
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente



ROBERTO DIAS DA SILVA

Presidente



JOSÉ JOAQUIM PINTO

Secretário